



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Disciplina o consumo de
bebidas alcoólicas em praças e
outros locais públicos no
município de Montenegro e dá
outras providências.

Art. 1º É vedado o consumo de bebidas alcoólicas em todas as praças, ruas, calçadas, jardins, parques, abrigos de ônibus e outros ambientes abertos de uso público, das 22h (vinte e duas horas) às 8h (oito horas), todos os dias, exceto:

§ 1º Eventos realizados pela Prefeitura Municipal ou devidamente autorizados e licenciados pela Prefeitura Municipal de Montenegro;

§ 2º Orla da beira do Rio Caí;

§ 3º Espaços Públicos concedidos mediante processo licitatório.

§ 4º Na região de domínio dos bares, quiosques, trailers, lanchonetes, restaurantes e casas de eventos, compreendendo as áreas de atendimento destes estabelecimentos, nos limites determinados pelo poder público e de acordo com cada alvará de funcionamento, sendo os proprietários destes empreendimentos os responsáveis diretos pela correta aplicabilidade da lei e do bom convívio na sua área de entorno e, desde que, a bebida seja proveniente do respectivo estabelecimento;

§ 5º Compreende-se região de domínio citado no § 4º deste artigo a área de 3 (três) metros em volta do estabelecimento, e quando conflitante com outro estabelecimento, a área será dividida igualmente.

Art. 2º Fica proibido à utilização ou funcionamento de qualquer instrumento, equipamento sonoro ou veículo com equipamentos sonoros nos locais estabelecidos no artigo 1º desta Lei, no período das 22h (vinte e duas horas) às 8h (oito horas), todos os dias, exceto:

§ 1º Eventos realizados pela Prefeitura Municipal ou devidamente autorizados e licenciados pela Prefeitura Municipal de Montenegro;

§ 2º Espaços Públicos concedidos mediante processo licitatório.

§ 3º Na região de domínio dos bares, quiosques, trailers, lanchonetes, restaurantes e casas de eventos, compreendendo as áreas de atendimento destes estabelecimentos, nos limites determinados pelo poder público e de acordo com cada alvará de funcionamento, sendo os proprietários destes empreendimentos os responsáveis diretos pela correta aplicabilidade da lei e do bom convívio na sua área de entorno e, desde que, a bebida seja proveniente do respectivo estabelecimento;

§ 4º Compreende-se região de domínio citado no § 3º deste artigo a área de 3 (três) metros em volta do estabelecimento, e quando conflitante com outro estabelecimento, a área será dividida igualmente.

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Lei implicará no recolhimento dos itens mencionados nos artigos 1º e 2º e na aplicação das seguintes penalidades:

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

I - na primeira autuação, notificação através de advertência formal e orientação sobre a conduta correta;

II - na segunda autuação, dentro de um prazo de até 12 (dose) meses da primeira, multa de 45 (quarenta e cinco) URM.

III - a partir da terceira autuação a multa do inciso II será cobrada em dobro.

Parágrafo único. Como esta lei tem o caráter principalmente educacional e orientativo, caso não haja reincidência no período de 12 (dose) meses, a nova autuação seguirá as regras dispostas inciso I.

Art. 4º Os itens recolhidos conforme o artigo 3º desta Lei não serão devolvidos em nenhuma hipótese e a Prefeitura Municipal deverá dar destinação final a eles.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênio com órgãos da segurança pública estadual ou federal para auxiliá-lo na fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de outubro de 2024.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º 137/2024-GP/AAL

Montenegro, 23 de outubro de 2024.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei anexo com o objetivo de disciplinar o consumo de bebidas alcoólicas em praças e outros locais públicos no município de Montenegro e dá outras providências.

A problemática do consumo excessivo de bebidas alcoólicas em espaços públicos tem se intensificado, gerando um cenário de insegurança e desordem em diversas áreas do município. As consequências desse hábito, reconhecidamente prejudicial à saúde pela Organização Mundial de Saúde, transcendem o indivíduo, impactando diretamente a sociedade como um todo.

Estudos demonstram uma correlação significativa entre o consumo de álcool e a ocorrência de crimes violentos, acidentes de trânsito e casos de violência doméstica. A sobrecarga no sistema de saúde, decorrente do atendimento a vítimas dessas situações, agrava ainda mais o problema, demandando um investimento cada vez maior de recursos públicos.

A normalização do consumo de álcool em espaços públicos contribui para a glamourização da bebida, especialmente entre os jovens. A proibição em locais públicos pode ser uma medida eficaz para desconstruir essa imagem e promover hábitos mais saudáveis.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9107-E86B-DB12-BD19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 23/10/2024 16:23:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/9107-E86B-DB12-BD19>